



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº. 1.278, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos agentes políticos do Executivo Municipal a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do agente político do Executivo Municipal no percentual de **3,55% (três virgula cinquenta e cinco)** definido pelo índice nacional de preço ao consumidor INPC/IBGE do **período de março a dezembro de 2019**, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal.

§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2020 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 19 de fevereiro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance**